

CT.420/001/2015

Brasília, 08 de setembro de 2015.

Ao Senhor **RUBENS TRIBST** SQS 308, Bl. I, Apt^o 306 70355-090 - BRASÍLIA - DF

Prezado Senhor,

Em atenção a sua correspondência datada de 26.06.2015, recebida na Sistel em 30.06.2015, endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal desta Fundação e para os demais membros do referido Colegiado, encaminho os esclarecimentos solicitados, conforme a seguir:

Na referida correspondência, o Senhor apresenta considerações diversas relacionadas à destinação da reserva especial constituída no plano de benefícios PBS-A e às disposições da Resolução CGPC nº 13/2004, alegando que a Sistel está descumprindo o disposto no art. 20 da Resolução CGPC nº 26/2008, finalizando por requerer que o Conselho Fiscal da Fundação lhe forneça cópias dos relatórios de controles internos emitidos semestralmente a partir do primeiro semestre de 2010, além das conclusões, recomendações, análises e manifestações do Colegiado tratadas no artigo 19 da Resolução CGPC nº 13, bem como informações sobre providências adotadas pelo Conselho Fiscal quanto ao não cumprimento pela Fundação do § 2º, do art. 20 da Lei Complementar 109.

No que diz respeito às considerações e alegações trazidas em sua correspondência, primeiramente cabe esclarecer que, conforme vem sendo reportado a este Conselho e mediante as avaliações contábeis apreciadas periodicamente, não procede a afirmação de descumprimento da legislação, notadamente o artigo 20 da Lei Complementar 109/01.

Especificamente quanto ao Plano PBS-A, a Sistel, tendo apurado reserva especial referente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, adotou todas as medidas legais para fins de destinação de superávit, inclusive quanto à proposta de revisão do Regulamento do Plano, que somente não contou com a aprovação pelo órgão governamental competente, qual seja a Previc, em decorrência da não obtenção da manifestação de concordância por parte de todos os patrocinadores, uma vez que houve discordância da patrocinadora Telebras, ocasionando um impasse que até o momento não foi superado.

O Conselho Fiscal vem acompanhando de perto o assunto, estando ciente que os eventos que impedem a continuidade do processo não decorrem da vontade dos gestores da Sistel, que vêm envidando todos os esforços a seu alcance para superar os atuais entraves, de forma que não pode ser imputada à Fundação o descumprimento das normas legais que regem o tratamento de superávit.

No que diz respeito ao seu pedido de fornecimento de documentos, temos a informar que, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 19 da Resolução CGPC nº 13/2004, as conclusões, recomendações, análises e manifestações proferidas pelo Conselho Fiscal, envolvem dados de natureza interna, que são levadas ao Conhecimento do Conselho





Deliberativo da Sistel, devendo permanecer na Entidade, à disposição do Fiscalizador, atualmente a Previc.

Além do mais, as atribuições do Conselho Fiscal da Sistel referem-se ao acompanhamento e fiscalização das atividades da Fundação, de forma que não integra as competências deste Colegiado a prestação de informações a participantes e assistidos.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO SAHÃO JÚNIOR Presidente do Conselho Fiscal

Recebido por Ribia
Em 26/06/15

Ilmº Senhor

Brasília, 26 de junho de 2015

Gaspar Carreira Junior

Diretor Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL.

C/C - Para os demais conselheiros fiscais: Marcelo Domingues Pezzutto; David Tavares Neves Nunes; Diana Policarpo D. Choucair Ramos; Flordeliz Maria de Moura Rios e Sérgio Ellery Girão Barroso.

Prezado Senhor.

Dirijo-me a V.Sa., respeitosamente, para solicitar informações com relação às providências que esse Conselho Fiscal já tomou ou pretende tomar vinculadas a distribuição dos superávits acumulados referentes aos exercícios de 2009,2010 e 2011, que se arrasta já por quase cinco anos na "burocracia" dos gabinetes e, também, dos superávits acumulados referentes aos exercícios de 2012,2013 e 2014.

Assim, considerando que:

- 1 A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, estabelece no parágrafo 2º do Artigo 20, que <u>"A não utilização da reserva especial por três anos consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade":</u>
- 2 As reservas especiais referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, <u>decorridos já quase cinco anos</u>, não foram ainda utilizadas para a revisão do plano de benefícios PBS-A, conforme determina a referida Lei:
- 3 As reservas especiais acumuladas, referentes aos exercícios de 2012,2013 e 2014, decorridos já seis meses, também não foram ainda utilizadas para a revisão do plano de benefícios PBS-A, conforme determina a já referida Lei;
- 4 A Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, que estabelece princípios, regras e praticas de governança, gestão e controles internos das EFPC, no seu Artigo 3º diz: "Os conselheiros, diretores e empregados das EFPC devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam impedindo a utilização da entidade fechada de previdência complementar em proi de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos";
- 5 A Fundação Sistel de Seguridade Social SISTEL, por estar descumprindo a mencionada Lei no seu parágrafo 2º do Artigo 20, não resguardando os direitos dos assistidos e desrespeitando mais de 23.000 assistidos, já deveria estar, há muito tempo, sob intervenção por parte da Superintendência Nacional da Previdência Complementar PREVIC, conforme determina o Artigo 44 da mencionada Lei Complementar;
- 6 Caso haja uma intervenção na SISTEL, o que é bem possível de acontecer pois há uma corrente que já quer, imediatamente, mover ação judicial contra essa Fundação, pelo não



cumprimento do citado Artigo - e havendo prejuízos previdenciários aos assistidos do mencionado Plano, <u>os membros dos Conselhos da entidade, serão responsabilizados judicialmente e poderão ficar com seus bens indisponíveis conforme estabelece o Artigo 59 da referida Lei Complementar;</u>

7 – O Conselho Fiscal, conforme estabelece o Artigo 19 da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, "emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo " o que estabelecem os incisos I, II e III do referido Artigo;

Finalmente, que a negligência não pode fazer parte do dever fiduciário desse Conselho Fiscal, que tem a obrigação de fiscalizar ações praticadas pelos administradores, atender ao referido Art. 19, e informar, em tempo hábil, ao Conselho Deliberativo, eventuais inadimplências ou descumprimento das normas em vigor.

Solicito a especial gentileza de Vossa Senhoria no sentido de fornecer-me cópias dos seguintes documentos:

- 1 Dos relatórios de controles internos que são emitidos semestralmente, a partir do primeiro semestre de 2010;
- 2 De todas as conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III, do caput do Art. 19 e que foram encaminhadas, por esse Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo;
- 3 Das providências já tomadas por esse Conselho Fiscal com relação ao não cumprimento, pela SISTEL, do parágrafo 2º do Art. 20 da Lei Complementar 109;

Agradecendo, antecipadamente, a atenção que me for dispensada, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Rubens Tribst (78)

Am Onigo

PBS-A, matr. 6912

SQS 308, BLOCO I, APT. 306

ASA SUL, BRASILIA -- DF, CEP 70355-090



RECIBO

Recebemos de Rubens Cybst
matrícula nº 6912, os documentos abaixo listados:
lovrespondència (Parta) para o diretos
es demin consilheiros
os demus conselheuros
Brasília, 26 de Jumbo de 2015
Recebido por Rubia
Assinatura/Carimbo Em 36,06,15